



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO 1571849 - SJPA-SESUD-SECAD

Diante das informações constantes dos autos, do atesto da prestação dos serviços aposto no corpo da nota fiscal (1521612), da apropriação realizada pela SEOFI de nº 1569964 e com fulcro nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, **AUTORIZO** o pagamento da despesa no valor de **R\$17.547,00** (dezessete mil e quinhentos e quarenta e sete reais) (**2015NE000979**), em favor da empresa **ESE-SEGURANCA PRIVADA LTDA**, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança armada diurna e noturna no prédio da Subseção Judiciária de Redenção, no mês de NOVEMBRO/2015, conforme NFSe 6734, com base na decisão do STJ, cuja ementa segue abaixo, no sentido de não se reter o pagamento de contratada na presença de irregularidade fiscal:

“ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE. (Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL – 633432; Processo: 200400300294 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 22/02/2005 Documento: STJ000237317; Fonte DJ DATA: 20/06/2005 PG: 00141 RNDJ VOL. 00069 PG: 00094; Relator (a) LUIZ FUX)”

Publique-se.

À SEOFI para pagamento.

Ao executor para observar a data de emissão da NF, conforme orientação da servidora Carolina Costa Moda Beltrão (1569964)

Em 16 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Odival Quaresma Filho, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/12/2015, às 11:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1571849** e o código CRC **212F1F59**.